



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO
INCISO VIII DO ART. 116 §10, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e cadastro de reserva de profissional de Guarda-Vidas, de acordo com o "ANEXO I", contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. As contratações a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações que se refere o art. 2º, dar-se-á da seguinte forma:

I. Serão 15 (quinze) vagas diretas, conforme o "ANEXO I", que terão seus contratos com vigência de 12 (doze) meses, contados na data de sua assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

II. Serão 45 (quarenta e cinco) vagas para cadastro reserva, conforme o "ANEXO I", que terão de seus contratos com vigência de 03 (três) meses, contados na data de sua assinatura.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º. No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino, e, na ausência de candidatas no percentual reservado, o remanescente de vagas serão revestidas à ampla concorrência.

§ 2º. As contratações deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 2.070/222, que trata do Programa Municipal "Oportunidades", alterada pela Lei Municipal nº 2.159/2023.

§ 3º. Deverá ser criada uma comissão formada por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao "ANEXO I", desta Lei.

Art. 4º. Os servidores contratados nos termos desta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos compatíveis com as condições de contrato temporário.

Art. 5º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os seguintes direitos:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço), além do vencimento normal;
- III. Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- IV. Salário família, na forma da Lei;
- V. Vale transporte, na forma da Lei;
- VI. Ticket de alimentação;
- VII. Hora extra;
- VIII. Plantão extra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

Art. 6º. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III. Rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 7º. Os contratados somente poderão exercer a função de Guarda-Vidas atendendo aos requisitos:

I. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II. Gozar de plena saúde física e mental;

III. Ensino Médio Completo;

IV. Possuir qualificação profissional específica, atestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. A qualificação profissional específica, de que trata o inciso IV, do art. 7º, desta Lei, deve abranger os seguintes conteúdos teóricos e práticos, entre outros:

I. Condicionamento físico;

II. Técnicas de natação;

III. Técnicas de salvamento e recuperação de até 02 (duas) vítimas, simultaneamente.

Art. 9º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo do contrato;

II. Por iniciativa do contratado.

III. Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intercalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

- contratado;
- IV. Por insuficiência de desempenho do
- V. Faltar ao serviço sem justificativa;
- VI. Uso de bebida alcóolica e/ou outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;
- VII. Desacatar a autoridade constituídas sobre os mesmos;
- os banhistas;
- VIII. Comportamento imoral e desonroso com
- IX. Falta de uniforme durante o trabalho;
- X. Descumprir horário predeterminado;
- XI. Ausência de postura na prestação do serviço;
- XII. Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);
- XIII. Por interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI
TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	15	45	60	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.320,00

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

São Mateus/ES, 10 de agosto de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 017/2023** que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que o texto constitucional permite a contratação temporária sem Concurso Público como estabelece o Inciso IX, do artigo 37, mantendo disposição relativa à contratação para o serviço temporário e de excepcional interesse público, obedecendo três requisitos fundamentais: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese expressamente prevista em Lei.

Considerando que a profissão de Guarda-vidas deve estar devidamente regulamentada, para que seja exercida somente pelos que tenham o devido preparo, a fim de proporcionar segurança aos banhistas, tendo em vista que a vida é um direito fundamental do indivíduo e, portanto constitui cláusula pétreia em nosso ordenamento jurídico e deve ser entendida de maneira ampla de modo a abranger a garantia da continuidade da vida.

Considerando que os trabalhos do guarda vidas gira em torno da honrosa missão de salvar vidas, bem como são responsáveis por todas as atividades relativas à prevenção de acidentes aquáticos, instruindo aos banhistas sobre as questões de segurança do local.

Considerando que o fim da vigência dos contratos, os banhistas ficarão desguarnecidos, correndo riscos de afogamento, dentre outros riscos mencionados anteriormente.

Considerando o aumento do número de banhistas frequentando o nosso balneário de Guriri.

Considerando que a responsabilidade e o compromisso do Município de São Mateus/ES está voltado na proteção e segurança da população.

Considerando que em consonância com o Art. 16, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, os impactos orçamentários e financeiros estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

previstos no Orçamento de 2023, declarando ainda que tal despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116, §10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. **Exigência Legal:** Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Apuração da Despesa Anual**

2.a. **Com a folha de pagamento:**

Contratados	Despesa - grupo	Custo mensal	Valores em 2023	Valores em 2024
15 guarda vidas	973.226,86	81.102,24	243.306,71 (3 m)	729.920,15 (9 m)
45 guarda vidas	729.920,15	243.306,72	243.306,71 (1 m)	486.613,44 (2 m)
Despesa total	1.703.147,01	-	486.613,42	1.216.533,59

2.b. **Com o ticket alimentação:**

Contratados	Despesa - grupo	Despesa mensal	Valores em 2023	Valores em 2024
15 guarda vidas	90.000,00	7.500,00	22.500,00	67.500,00
45 guarda vidas	67.500,00	22.500,00	22.500,00	45.000,00
Despesa total	157.500,00	30.000,00	45.000,00	112.500,00

Processo N° 17.207/2023, de 01.08.2023

3. **Impacto Financeiro sobre o Orçamento (folha de pagamento + ticket):**

	2023	2024	2025
DESPESA PROJETADA	531.613	1.329.033	0,00
RECEITA PREVISTA	502.000.000	516.000.000	530.000.000
IMPACTO PROJETADO	0,10%	0,26%	0,00

4. **Metodologia de cálculo:**

4.1. Para a previsão do Orçamento de 2023 foi considerada a receita realizada até o mês de julho de 2023. Para o Orçamento de 2024 foram considerados um PIB anual de 1,30% e inflação medida pelo IPCA de 3,88%. Para o Orçamento de 2025 foram considerados PIB anual de



Autenticar documento em <https://pmsãomateus.tbpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 2100300036003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 04.08.2023, publicado em 07.08.2023 em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

5. Cálculo do efeito da despesa prevista no projeto de lei sobre a despesa com pessoal no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes:

1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023	457.000.000
2. DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023	241.000.000
3. ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2023 (2:1)	52,73%
4. DESPESA DE PESSOAL PREVISTA COM AS CONTRATAÇÕES EM 2023 (241.000.000 + 486.613)	241.486.613
5. ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL COM AS CONTRATAÇÕES EM 2023 (4:1)	52,84%
6. ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL COM AS CONTRATAÇÕES EM 2024 (241.000.000 + 1.216.533) : 475.000.000 (RCL de 2024)	50,99%

7. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a contratação de guarda-vidas prevista no projeto de lei em tela é perfeitamente absorvida pelo Orçamento Municipal no exercício vigente e nos dois exercícios subsequentes. De igual modo, o impacto sobre as Despesas de Pessoal apresenta-se em percentual de 0,11% no presente exercício, mantendo o índice previsto acima do limite prudencial de 51,30%, mas abaixo do limite legal de 54% permitido pela LRF.

São Mateus (ES), 08 de agosto de 2023


Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

smf/mcads



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 017/2023

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e aprovado, em caráter de "Urgência Urgentíssima", de acordo com § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal